



**RESOLUÇÃO Nº 016, de 23 de setembro de 2020.**

**Regulamenta a concessão de Auxílio Inclusão Digital aos discentes da Pós-graduação *Stricto Sensu* para atender à situação emergencial decorrente da pandemia mundial da COVID-19 na Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI (UFSJ), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a Portaria do Ministério da Saúde do Brasil nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

- as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde do Brasil quanto às medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 8, de 19 de março de 2020, da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a Situação de Emergência em saúde pública no estado de Minas Gerais;

- o Decreto Municipal da Prefeitura de São João del-Rei nº 8.601, de 19 de março de 2020;

- a Portaria UFSJ nº 113, de 17 de março de 2020, que determina a adoção de medidas emergenciais no âmbito da UFSJ considerando a pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

- a Portaria UFSJ nº 122, de 21 de março de 2020, que suspendeu os trabalhos presenciais nos *campi* da UFSJ a partir de 23 de março de 2020;

- a Resolução CONEP nº 002, de 17 de março de 2020, que suspendeu o Calendário Acadêmico da Graduação e da Pós-graduação 2020 para os cursos presenciais da UFSJ;

- a Resolução CONEP nº 009, de 19 de agosto de 2020, que regulamenta o ensino remoto emergencial para os cursos de pós-graduação da UFSJ durante o período de pandemia da doença Covid-19; e

- o Memorando nº 221/2020 – SEPOS, de 22/09/2020,

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS**

Art. 1º Instituir o Auxílio Inclusão Digital para os discentes da Pós-graduação *Stricto Sensu* e aprovar a regulamentação da sua concessão, em caráter emergencial, em razão da pandemia causada pela Covid-19.

## **CAPÍTULO II DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL**

Art. 2º O Auxílio Inclusão Digital tem por finalidade proporcionar aos(às) estudantes da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFSJ, dos cursos presenciais, regularmente matriculados(as) e frequentes, condições para manutenção do vínculo acadêmico, possibilitando o acesso ao Ensino Remoto Emergencial, durante o período da pandemia de Covid-19.

Art. 3º O Auxílio Inclusão Digital poderá ser concedido em 2 (duas) modalidades:

I – Auxílio financeiro para aquisição de equipamento novo (computador *desktop* ou *notebook*);

II – Auxílio para viabilização do acesso à internet por meio dos seguintes instrumentos:

- a) Programa de conectividade oferecido pelo Ministério da Educação (MEC) em parceria com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP); e
- b) Auxílio financeiro para contratação de serviços de internet, oferecido pela UFSJ para estudantes não atendidos pelo programa de conectividade do MEC/RNP.

Parágrafo único. O Auxílio Inclusão Digital destina-se, exclusivamente, aos(às) discentes inscritos(as) em unidades curriculares no Ensino Remoto Emergencial, que não possuem equipamento tecnológico e/ou acesso a serviços de internet, que proporcionem uma adequada conexão para o desenvolvimento do Ensino Remoto Emergencial.

Art. 4º Serão atendidos com o Auxílio Inclusão Digital os(as) estudantes da Pós-graduação *Stricto Sensu*, em vulnerabilidade socioeconômica, que atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução e em edital específico, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Poderá ser oferecido ao(à) estudante da pós-graduação com diferença funcional e com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio o Auxílio Inclusão Digital Complementar para aquisição de recursos de acessibilidade para o Ensino Remoto Emergencial.

Parágrafo único. A demanda será analisada pelo Setor de Inclusão e Acessibilidade (SINAC) e a solicitação do auxílio será encaminhada à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE), que autorizará em consonância com o valor estabelecido pelo Conselho Diretor (CONDI) e com o orçamento próprio da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

## **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO**



Art. 6º O período de inscrição das solicitações de concessão do Auxílio Inclusão Digital será divulgado em editais específicos na página da PROPE.

Art. 7º Poderão concorrer ao auxílio estudantes da Pós-graduação *Stricto Sensu* com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, com dificuldades de acesso aos instrumentos necessários à viabilização do Ensino Remoto Emergencial e que atenderem aos requisitos e às demais disposições fixadas nesta Resolução.

Parágrafo único. Os estudantes de Pós-graduação *Stricto Sensu* deverão solicitar avaliação socioeconômica ao Serviço Social da PROAE, por meio de documentação a ser estipulada em edital, e deverão comprovar a renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, sendo esta uma condição prévia e necessária para pleitear o Auxílio.

Art. 8º O Auxílio Inclusão Digital para aquisição de computador é limitado a uma única concessão para o(a) estudante durante toda a sua formação acadêmica em qualquer programa presencial de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFSJ.

Parágrafo único. Caso o(a) estudante contemplado(a) perca o vínculo institucional com o programa de pós-graduação da UFSJ por qualquer motivo, deverá devolver o equipamento adquirido para doação a outro(a) estudante.

Art. 9º No caso de acesso à internet, o Auxílio será disponibilizado ao(à) estudante enquanto durar o Ensino Remoto Emergencial desde que este(a) permaneça inscrito(a) em alguma unidade curricular.

#### **CAPÍTULO IV DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PAGAMENTO**

Art. 10. O valor do Auxílio de Inclusão Digital para estudantes da Pós-graduação *Stricto Sensu* será estabelecido pelo Conselho Diretor (CONDI) em consonância com o orçamento próprio da UFSJ.

Art. 11. Os pagamentos dos auxílios financeiros serão efetuados da seguinte forma:

- I – depósito em conta corrente (em nome do próprio estudante); e
- II – mediante ordem bancária no CPF do estudante beneficiado.

Art. 12. Para o recebimento do Auxílio Inclusão Digital, deverá ser apresentado Termo de Compromisso assinado pelo(a) estudante.

#### **CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 13. O(A) estudante deverá realizar a prestação de contas à PROPE quanto à utilização do Auxílio Inclusão Digital nos seguintes termos:

I – no caso do auxílio para aquisição de equipamento, o(a) discente deverá apresentar a nota fiscal do bem adquirido, emitida por pessoa jurídica (CNPJ), em favor do(a) discente beneficiado(a), em que conste o número de CPF do(a) acadêmico(a) e código de autenticação legível para conferência no respectivo órgão fiscal;



II – na hipótese de concessão de auxílio para acesso a serviço de internet, o(a) discente deverá apresentar, ao final do período emergencial, os comprovantes de pagamento das mensalidades desse serviço referentes ao período em questão;

III – nos casos de concessão de auxílio complementar para aquisição de recursos de acessibilidade, o(a) discente deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal(ais) do(s) bem(ns) adquirido(s), emitida(s) por pessoa jurídica (CNPJ), em favor do(a) discente beneficiado(a), em que conste o número de CPF do(a) acadêmico(a) e código de autenticação legível para conferência no respectivo órgão fiscal.

Parágrafo único. Caso as notas fiscais ou os comprovantes de pagamento apresentados pelo(a) acadêmico(a) indiquem valores inferiores aos recebidos, o(a) aluno(a) deverá proceder à restituição da diferença mediante Guia de Recolhimento da União.

Art. 14. Como contrapartida ao recebimento do Auxílio Inclusão Digital, o(a) estudante deverá participar das atividades do Ensino Remoto Emergencial e sua frequência será comprovada por meio de consulta ao histórico escolar ao final de cada período de ensino remoto.

§ 1º Caso o(a) estudante tenha sido reprovado(a), por infrequência, em todas as unidades curriculares em que estiver inscrito(a), o equipamento e/ou os valores referentes ao auxílio para acesso à internet deverão ser devolvidos e o(a) estudante contemplado(a) com o programa de conectividade do MEC/RNP será desligado deste.

§ 2º O(A) estudante beneficiado(a) com o Auxílio Inclusão Digital que trancar a sua matrícula ou que excluir todas as unidades curriculares em que estiver inscrito(a), durante o Ensino Remoto Emergencial, deverá devolver o equipamento e/ou os valores referentes ao Auxílio para acesso à internet e o(a) estudante contemplado(a) com o programa de conectividade do MEC/RNP será desligado(a) deste.

Art. 15. O(A) estudante inscrito(a) e contemplado(a) com o Auxílio Inclusão Digital, que por razões de saúde ou por outras circunstâncias alheias a sua vontade, não puder dar continuidade às atividades do Ensino Remoto Emergencial, deverá apresentar justificativa com a documentação comprobatória, que será avaliada pela PROAE.

§ 1º Em caso de indeferimento da justificativa, ou da não apresentação desta, o equipamento e/ou os valores referentes ao auxílio para acesso à internet deverão ser devolvidos e o(a) estudante contemplado(a) com o programa de conectividade do MEC/RNP será desligado(a) deste.

§ 2º O(A) estudante que teve a sua justificativa deferida ficará com o auxílio para acesso à internet suspenso.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. A inscrição do(a) estudante no Edital implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 17. Os(As) estudantes que estiverem inscritos(as) apenas em unidades curriculares de orientação para conclusão de dissertação/tese deverão comprovar as necessidades que fundamentam sua solicitação de Auxílio Inclusão Digital.



Art. 18. Os valores recebidos indevidamente, se constatadas irregularidades e inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação do(a) estudante.

Art. 19. O(A) estudante deve estar ciente de que é crime a omissão ou o fornecimento de informações falsas, conforme estabelecido no Código Penal Brasileiro, Lei nº 2.848/1940, art. 299.

Art. 20. As situações previstas nos artigos 18 e 19 desta Resolução ou o uso indevido do auxílio financeiro serão avaliados pela UFSJ por meio de instauração de processo administrativo para que sejam tomadas as medidas cabíveis, podendo o(a) beneficiário(a) vir a perder o direito de participar de qualquer edital para recebimento de bolsas e auxílios junto à Instituição, além de outras penalidades previstas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 21. Na hipótese de não devolução do equipamento adquirido ou de não reposição dos valores devidamente corrigidos mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), será feita a inscrição em dívida ativa nos termos da legislação vigente, além do previsto no art. 20.

Art. 22. Os casos omissos ou que suscitem divergências quanto à interpretação desta Resolução serão analisados pela PROPE.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 23 de setembro de 2020.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE  
Presidente do Conselho Universitário

Publicada no BIN em 23/09/2020.